



DELIBERAÇÃO Nº 3923/2025

Concessão de cancelamento de registro de firmas

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF- RJ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 10, letra "a" e artigo 28 da Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960, e de conformidade com a Deliberação tomada por decisão da Diretoria realizada em dezenove de setembro de dois mil e vinte e cinco.

CONSIDERANDO, a necessidade de cancelamento do registro de firmas,

CONSIDERANDO, a necessidade de concluir os diversos pedidos de urgência, Sede e Seccionais com o intuito de emissão de número de registro para o exercício da profissão, assim como, a necessidade de cumprir com os requisitos da Resolução CFF nº 638/17, Artigo 14º.

Art. 14º - Caracterizada a urgência, perecimento de direito, necessidade ou interesse público, o Presidente do Conselho Regional de Farmácia ou o substituto regimental poderá, "ad referendum" do Plenário, deferir o pedido, fundamentando sua decisão e submetê-la na reunião subsequente para a devida apreciação, seguindo as regras previstas no regimento interno.

RESOLVE

Artigo 1º - Cancelar as seguintes inscrições "Ad Referendum" do Plenário:

Quadro V – Firmas

- 1 636/01 DROGARIA LIDERFARMA LTDA
- 2 648/03 GITEL FARMACIA LTDA
- 3 782/08 DROGARIA JS DO GRAMACHO LTDA ME
- 4 989/14 FARMACIA HIPOLITO DA COSTA LTDA -EPP



5 1403/22 FAR PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
6 17644/24 A L PITZER LTDA

Total: 6 firmas

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2025



Camilo Antonio Alves de Carvalho
Presidente do CRF-RJ